



INSTITUTO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO-LIBANÊS

MANUAL

Manual de Conduta IRSSL

1. Objetivo

Este Manual tem por objetivo orientar e formalizar os princípios que devem direcionar o comportamento e a conduta do colaborador no exercício das atividades profissionais, baseando-se na Visão, Missão e Valores do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

É responsabilidade de cada um agir de acordo com o Manual de Conduta e incentivar que seja cumprido pelos demais. A observância destas normas, no entanto, não exige os colaboradores das Unidades Gerenciadas pelo Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, pelo seu cumprimento do Código de Ética do Servidor Público, de códigos de ética específicos de categorias ou das regulamentações e legislações pertinentes..

2. Campo de Aplicação

Este código de conduta se aplica ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, a matriz e seus colaboradores, as unidades gerenciadas e seus colaboradores, assim como os voluntários, menores aprendizes, estagiários, trainees, diretores estatutários, membros do conselho de administração e fiscal, residentes, pacientes, acompanhantes, visitantes e quaisquer terceiros envolvidos com o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, sendo aqui denominados como “Integrantes”.

O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês. A legislação brasileira em vigor prevalecerá em caso de conflito com os demais textos.

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3. Descrição

3.1 Introdução

3.1.1. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês é um importante apoio aos projetos sociais da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês, e está diretamente ligado à missão da Instituição com o desenvolvimento social responsável. É reconhecido como organização social pelo município e pelo Estado de São Paulo, e atualmente trabalha como foco na área assistencial por meio da gestão de equipamentos públicos de saúde.

Com profissionais de excelência na área de gestão, controle financeiro e assistência médica, o Instituto administra em parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, o Hospital Municipal Infantil Menino Jesus, referência no atendimento pediátrico da cidade.

3.1.2. Em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, é responsável pela gestão do Ambulatório Médico de Especialidades - AME Dra. Maria Cristina Cury, do Hospital Geral do Grajaú, Hospital Regional de Jundiaí e do Serviço de Reabilitação Lucy Montoro, em Mogi Mirim.

3.1.3. Com essa forte atuação social, o Instituto reforça o compromisso da Sociedade Beneficente de Senhoras com o pioneirismo na gestão hospitalar e no apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde. Esse modelo de gestão inovador é focado na eficiência de resultados, eficácia no atendimento dos profissionais de saúde, transparência e prestação de contas regulares aos gestores do poder público.

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.1.4. Todos os serviços estão voltados ao cuidado humanizado das pessoas atendidas pelo SUS para lhes garantir o acesso a uma saúde integral e resolutiva. O Instituto oferece à sociedade potencial intelectual, técnico e funcional para assegurar o dinamismo na atenção pública à saúde.

3.2 Propósito, Visão, Missão e Valores

3.2.1 Propósito

Conviver e Compartilhar.

3.2.2 Visão

Convivendo e compartilhando, contribuimos para uma sociedade mais justa e fraterna.

3.2.3 Missão

Ser uma Instituição de saúde excelente na Medicina e no cuidado, calorosa e solidária na essência.

3.2.4 Valores

Busca, Calor humano, Excelência e Solidariedade

3.3 Respeito com os Usuários do Sistema Único De Saúde

3.3.1. Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “usuários do Sistema Único de Saúde”, o paciente do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês assim como seu representante legal, seu acompanhante ou visitante.

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.3.2. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes se comprometem a:

- a. Tratar todos os usuários do Sistema Único de Saúde com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os Integrantes.
- b. Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra-equipe devem ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- c. Caso tenham alguma dificuldade com determinado usuário do Sistema Único de Saúde, solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.
- d. Não incomodar os usuários do Sistema Único de Saúde com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem por parte dos Integrantes deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade por parte do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.
- e. Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- f. Divulgar as informações dos pacientes apenas quando estritamente necessário ao desempenho da atividade do cuidado.

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

- g. Manter o foco no paciente, atrelando o resultado à qualidade de vida do paciente.
- h. Garantir a eficiência no tempo de internação e de atendimento.

3.3.3. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos pacientes. Essa medida é necessária para que os pacientes se sintam confortáveis em dividi-las com o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes, possibilitando que a equipe de cuidado tome sempre as melhores decisões. Todas as informações de paciente são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde.

3.3.4. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão a divulgação, em qualquer mídia, de quaisquer informações dos pacientes, salvo em casos autorizados pelo paciente ou por ordem judicial.

3.3.5. O acesso ao prontuário e resultados de exames do paciente só pode ser feito pelos Integrantes autorizados, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses Integrantes permitir o manuseio e acesso aos prontuários por pessoas não obrigadas pelo sigilo profissional.

3.3.6. Em razão do sigilo de informações contidas no prontuário, o acesso por Integrante que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergenciais, sendo necessário sempre justificar adequadamente a razão do acesso.

3.4 Respeito com as Pessoas

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.4.1. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes respeitam a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo e não permitirão qualquer tipo de discriminação com base na etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas, estado civil, entre outros.

3.4.2. Assédio e comportamento indevido: o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão qualquer tipo de comportamento que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo. Esse comportamento inclui, mas não se limita ao assédio sexual, assédio moral, agressão física, ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.

3.4.3. Trabalho forçado: o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho forçado ou compulsório, na forma de legislação brasileira em vigor.

3.4.4. Trabalho infantil: o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor.

3.4.5. Contratação/Seleção justa: o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês compromete-se a obedecer um processo seletivo justo e isento, sem a influência indevida de Integrantes ou Terceiros.

3.5 Respeito com a Instituição

3.5.1. Todas as atividades e decisões do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes, no exercício de suas funções na instituição, serão

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e dos entes públicos, de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do IRSSL.

3.5.2. Conflito de interesse: o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão a realização de acordos ou a tomada de ações ou decisões em face de potencial conflito de interesse.

3.5.2.1. Será considerado “Conflito de Interesse” qualquer situação ou conduta que:

- a. Afete ou possa afetar o desempenho profissional dos Integrantes, no exercício de suas funções no Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês; ou
- b. Afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês; ou
- c. Afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ação ou decisão de outros Integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos; ou
- d. Tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros.

3.5.2.2. A caracterização do conflito de interesse independe da concretização de dano ou de benefício.

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.5.3. Combate à corrupção: o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.

3.5.3.1. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções na instituição, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma clara e precisa uma transação lícitamente realizada.

3.5.3.2. Para fins deste código de Conduta, serão consideradas “Vantagens Indevidas” quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas, ou dadas a um Agente Público ou a um terceiro relacionado a este em troca de benefício ou expectativa de benefícios. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

3.5.4. Fraude: todas as condutas dos Integrantes devem estar pautadas pela transparência, boa-fé e integridade. Independentemente de gerar benefícios ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês ou aos usuários do Sistema Único de Saúde; condutas fraudulentas realizadas pelos Integrantes não são admitidas.

3.5.5. Equipamentos, recursos e insumos: os Integrantes deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, de modo a evitar desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem e/ou financiamento de atividades

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

políticas, é terminantemente proibido. Compete ainda a cada Integrante zelar para que os ativos do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e/ou pertencentes aos entes públicos não sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.

3.5.6. Doações e patrocínios: todas as doações e patrocínios efetuados ou recebidos pelo Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês ou por seus Integrantes em nome da instituição deverão ser documentados e passar por um processo de aprovação prévia da Diretoria, com a pertinente análise da área jurídica do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

3.5.7. Controles financeiros e contábeis: o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

3.5.8. Proteção de dados e confidencialidade: o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja pública e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pelas pessoas a quem se refere, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos Integrantes.

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês obedece todas as diretrizes e conceitos inerentes aos seus serviços estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18).

3.6 RESPEITO COM OS TERCEIROS

3.6.1. Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Terceiros” quaisquer parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, representante ou qualquer outra parte envolvida com o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês que não seja definida como usuário do Sistema Único de Saúde ou Agente Público.

3.6.2. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Terceiros de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como as demais políticas e normas internas.

3.6.3. De acordo com a legislação brasileira, em determinadas hipóteses, o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês pode ser responsabilizado pelos atos praticados pelos Terceiros. Dessa forma, todos os terceiros devem seguir este Código de Conduta.

3.6.4. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a garantir que a contratação de terceiros, como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, dentro das regras definidas no Regulamento de Compras, Convênios e contratações de Obras e Serviços do

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e que melhor atenda às necessidades do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

3.6.5. Todos os dispêndios feitos pelo Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade, eficiência e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos do Instituto.

3.6.6. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções no Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.

3.6.7. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes não aceitarão nem oferecerão presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade descontos e ofertas de emprego, ou quaisquer outros itens de/a Terceiro, em troca de benefício ou expectativa de benefício ou, que estejam em desacordo com as políticas e normas internas da instituição.

3.6.8. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês incentiva que os terceiros implementem programas de Compliance próprios, compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Código de Conduta.

3.7 Respeito com os Agentes Públicos

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.7.1. Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Agentes Públicos” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou Instituição controlada ou administrada pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) candidatos a cargo político.

3.7.2. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Agente Públicos de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês.

3.7.3. Em razão dos diversos contratos assinados com o poder público, é comum o recebimento de recursos públicos pelo Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a aplicar tais recursos de maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei.

3.7.4. Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções no Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.7.5. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes não prometerão, oferecerão ou darão qualquer vantagem indevida a um Agente Público, ou a um terceiro relacionado a este, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

3.8 Respeito à Livre Concorrência

3.8.1. Todas as atividades e decisões do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e de seus Integrantes, no exercício de suas funções, serão tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre concorrência, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

3.8.2. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão qualquer conduta, sob qualquer forma de manifestação, que tenha por objeto ou possa resultar em infrações da ordem econômica de acordo com a legislação brasileira em vigor, tais como abuso de posição dominante, acordos para fixação de preço, conluio para fraudar licitação, entre outras.

3.9 Respeito com o Meio Ambiente, Saúde e Segurança

3.9.1. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.9.2. A gestão ambiental do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.

3.9.3. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês preza pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.

3.9.4. Os Integrantes e Terceiros não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e nas áreas sinalizadas.

3.9.5. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas, portanto armas de fogo, armas brancas, ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.

3.9.6. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos.

3.10 Proibições Lei Eleitoral

3.10.1 Seguindo as diretrizes da Lei Eleitoral nº 9.504/97, é terminantemente proibido em ano eleitoral, dentro da matriz corporativa, unidades gerenciadas pelo Instituto e meios de comunicação:

- Oferecer ou prometer emprego ou função a alguém com o objetivo de conseguir voto para qualquer candidato ou partido político;
- Permitir a utilização de materiais ou imóveis pertencentes ao IRSSL para beneficiar campanha de candidato ou partido político;

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

- Permitir o uso de materiais ou serviços, custeados pelo governo, que não sejam para finalidade prevista nas normas dos órgãos a que pertencam;
- Permitir que servidor e/ou empregado do governo, de qualquer esfera, realize comitês de campanha nas dependências de nossas unidades;
- Fazer propaganda para candidato com distribuição gratuita de bens ou serviços custeados pelo poder público;
- Na publicidade institucional, ter nomes, fotos ou símbolos de promoção pessoal de autoridade ou servidor público;
- Distribuir ou permitir a distribuição de panfletos e/ou cartazes nas dependências de nossas unidades;
- Usar símbolos semelhantes aos governamentais em publicações institucionais;
- Divulgar mentiras sobre candidatos ou partidos para influenciar o eleitor;
- Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para propaganda;
- Fazer propaganda eleitoral em língua estrangeira;
- Realizar ou permitir a realização de showmício nas dependências de nossas unidades;
- Divulgar propaganda eleitoral em panfletos e/ou outros meios nas dependências de nossas unidades;
- Distribuir ou permitir a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- Permitir a participação de candidatos em inaugurações de obras em nossas unidades;
- Propaganda eleitoral em nossas páginas de provedores de serviços de acesso à internet;
- Toda e qualquer forma de aplicação das marcas utilizadas pela Administração Pública Direta e Indireta, bem como de eventuais logomarcas estilizadas, nas ações de publicidade, marketing e comunicação da instituição.

 Elaboração/ Relatoria: **Éric Bertolotti**

 Revisão: **Setor de Compliance HSL**

 Cargo: **Comitê Compliance**

 Aprovação: **Carolina Lastra**

 Cargo: **Diretora Executiva**

 Data de aprovação:
 23/11/2018

 Número da versão
 004

 Data da última revisão
 07/10/2020

 Validade
 07/10/2022

3.10.2 Todos os casos omissos de condutas pretendidas em ano eleitoral deverão ser analisados pelo Departamento Jurídico do IRSSL.

3.10.3 Fora de ano eleitoral, todas as condutas acima descritas que pretendem ser adotadas na matriz corporativa e/ou unidade gerenciada pelo IRSSL deverão ser avaliadas, previamente, pelo Departamento Jurídico.

3.11 Ensino e Pesquisa

3.11.1. Ensino: os cursos e atividades de ensino devem focar no desenvolvimento profissional e educacional dos alunos.

3.11.2. A interação com as Instituições de Ensino públicas ou privadas é necessária para viabilizar a construção de processos de ensino-aprendizagem, projetos de pesquisa e fomentar a capacitação dos profissionais voltados à saúde. As decisões tomadas e acordos firmados com estas Instituições devem sempre objetivar o melhor interesse dos alunos e nunca ser influenciadas indevidamente.

3.11.3. Pesquisa: a prioridade do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês é garantir o melhor aproveitamento das pesquisas em prol da sociedade e do desenvolvimento do setor da saúde. Para viabilizar a realização de projetos, é comum o patrocínio da indústria. Contudo, durante a condução de pesquisas, os Integrantes devem atuar de forma isenta, transmitindo resultados que reflitam os trabalhos desenvolvidos. Nunca um resultado pode ser direcionado para beneficiar indevidamente um Terceiro.

3.12 Canais de Denúncias

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.12.1. Os Integrantes que suspeitarem ou descobrirem qualquer conduta indevida deverão reportar imediatamente à Diretoria Jurídico e Compliance do Hospital Sírio-Libanês, por um dos canais de denúncia.

3.12.2. Além dos Integrantes, qualquer outra pessoa poderá fazer uma denúncia à Diretoria Jurídico e Compliance do Hospital Sírio-Libanês. As denúncias deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de Terceiros ou denegrir a imagem de Terceiros.

3.12.3. O denunciante poderá fazer a denúncia de forma anônima ou identificada.

3.12.4. Todas as informações prestadas pelo denunciante serão tratadas de forma confidencial e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

3.12.5. O Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês não permitirá qualquer tipo de retaliação, especialmente contra o denunciante.

3.12.6. O denunciante que comprovadamente fizer uma denúncia falsa ou que tenha como objetivo satisfazer interesses pessoais próprios ou de Terceiros ou denegrir a imagem de Terceiros, poderá sofrer medidas legais ou disciplinares, conforme previsto na legislação brasileira em vigor.

3.12.7. As denúncias deverão ser formalizadas por meio dos seguintes canais de denúncia:

- Telefone de contato: 0800 6026907
- Intranet

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

- Internet: www.hospitalsiriolibanes.org.br

3.12.8. Todas as denúncias serão recebidas, registradas e investigadas pela Diretoria Jurídico e Compliance do Hospital Sírio-Libanês.

3.12.9. O denunciante receberá um número de protocolo com o qual poderá fazer o acompanhamento de sua denúncia.

3.12.10. O prazo máximo de resposta ao usuário será de 20 (vinte) dias corridos (art. 20, “caput”, Decreto Estadual nº 60.399/2014).

3.12.11. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado (art. 20, “§2º”, Decreto Estadual nº 60.399/2014).

3.13 Controle dos Registros e Documentos do Programa de Compliance

3.13.1. Cabe à Diretoria Jurídico e Compliance manter registro de todos os relatos, informações, documentos produzidos, relatórios e medidas tomadas durante o processo de tratamento da denúncia, bem como da metodologia utilizada nas investigações.

3.13.2. É proibido eliminar ou adulterar qualquer documento que possa ser requisitado por órgãos públicos. Sempre que algum Integrante for identificado eliminando ou adulterando tais documentos, a conduta deve ser imediatamente interrompida e a Diretoria Jurídico e Compliance comunicada.

3.14 Treinamento

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

3.14.1. Como medida de difusão dos assuntos abordados no Código de Conduta, o Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês aplica, periodicamente, treinamentos aos integrantes e Terceiros.

3.14.2. A participação é obrigatória para todos os convocados, independentemente do nível hierárquico ou posição.

3.15 Monitoramento do Programa de Compliance

3.15.1. A implementação do programa de Compliance do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês é uma iniciativa dos Associados e da Diretoria Executiva, que irão apoiar e empregar todos os esforços para o seu correto funcionamento e adesão pelos Integrantes, Terceiros e usuários do Sistema Único de Saúde.

3.15.2. O monitoramento é realizado pela Diretoria Jurídico e Compliance do Hospital Sírio-Libanês, com a supervisão do Comitê de Integridade e Conduta.

3.15.3. Todos os Integrantes, incluindo os membros dos conselhos do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, devem atender todas as solicitações da Diretoria Jurídico e Compliance com objetividade e dentro do prazo solicitado.

3.16 Medidas Disciplinares

A violação do Código de Conduta, das políticas internas do Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês ou da legislação brasileira em vigor pode acarretar em sanções que, dependendo da gravidade dos fatos, podem variar de

| | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|
| Elaboração/ Relatoria: Éric Bertolotti | | | |
| Revisão: Setor de Compliance HSL | | Cargo: Comitê Compliance | |
| Aprovação: Carolina Lastra | | Cargo: Diretora Executiva | |
| Data de aprovação: 23/11/2018 | Número da versão 004 | Data da última revisão 07/10/2020 | Validade 07/10/2022 |

uma advertência verbal até o encerramento do contrato de trabalho ou de credenciamento para os Integrantes ou rescisão contratual, para os Terceiros.

4. Abreviações

Não há.

5. Referências

- CORP-NOR-JUR-002 Conduta Profissional
- CORP-POL-COMPLIANCE-001 Política Conflito de Interesse
- CORP-POL-COMPLIANCE-002 Política Anticorrupção Privada, Oferecimento e Recebimento de Vantagens Indevidas
- CORP-POL-COMPLIANCE-003 Política - Investigação Interna e Tratamento de Denúncias
- CORP-POL-COMPLIANCE-004 Política AntiCorrupção - Relacionamento com os Agentes Públicos
- CORP-POL-COMPLIANCE-005 Política de Discriminação, Assédio e Comportamento Indevido

6. Revisão

22/06/2020 - Foram promovidas algumas inclusões de texto, principalmente referentes aos prazos de resposta das denúncias recebidas pela instituição, bem como menção de obediência à Lei geral de proteção de dados.

21/09/2020 - Foram promovidas algumas inclusões de texto, nas cláusulas 3.5.8 e 3.11, referentes aos prazos de resposta das denúncias recebidas pela instituição e menção de obediência à Lei geral de proteção de dados.

07/10/2020 – Incluso novo capítulo (3.10 – Sobre as proibições de condutas em ano eleitoral).

Elaboração/ Relatoria: **Éric Bertolotti**

Revisão: **Setor de Compliance HSL**

Cargo: **Comitê Compliance**

Aprovação: **Carolina Lastra**

Cargo: **Diretora Executiva**

Data de aprovação:
23/11/2018

Número da versão
004

Data da última revisão
07/10/2020

Validade
07/10/2022